

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Contrato nº 16/2025  
Processo Administrativo de Adesão nº 003/2025  
Adesão a Ata de Registro de Preço nº: 168/2024  
Oriunda do Processo Administrativo nº 0304064/2024  
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2024  
Do Município de Teotônio Vilela.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A  
EMPRESA MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS  
LTDA.

Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.561, Oncinha, Toritama-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.073.548/0001-88, neste ato representado pelo seu secretário, o(a) **Sr. Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109 – Universitário, Município de Caruaru/PE, CEP: 55.016-360, CPF/MF sob o nº 083.243.704-20 e RG nº 52411450-X SSP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.653.340/0001-78, com sede na Avenida Benjamim, nº 225, Bairro: Frágoso, Paulista/PE; aqui representada pelo seu sócio **Sr. Phelipe Marcane Padilha de Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6353184 SSP-PE e inscrito no CPF/MF nº 074.118.194-09, residente e domiciliado na Avenida Ministro Marcos Freire, nº 3697, APT 1301, Bairro: Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53130540, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a adesão da Ata de Registro de Preços nº: 168/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 0304064/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2024, do Município de Teotônio Vilela, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Aquisição de mobiliário destinado à estruturação, organização e funcionalidade dos ambientes do Centro Administrativo do município de Toritama/PE. O mobiliário será utilizado para atender às demandas operacionais e institucionais das Secretarias de Administração, Educação, Ciência e Tecnologia, e Saúde, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e da prestação dos serviços públicos à população.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.073.548/0001-88  
Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha  
Toritama – Pernambuco – CEP 55.125-000

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/7FC0-7EA1-2683-064B> e informe o código 7FC0-7EA1-2683-064B



**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Toritama**

**Órgão orçamentário: 15000 - Secretaria de Saúde**

**Unidade orçamentária: 15002 - Fundo Municipal de Saúde**

**Função: 10 - Saúde**

**Subfunção: 122 - Administração Geral**

**Programa: 1006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS**

**Ação: 1.55 - EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**

**PARA A PARA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS**

**Despesa 66 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO**

**Subcláusula primeira** – Os preços a serem praticados acham-se devidamente registrados por item, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

**Subcláusula segunda** – A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na Lei 14.133/21.

**Subcláusula terceira** - Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 102.154,60 (Cento e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

| ITEM | SKU   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNID    | QUANT. | VALOR UNITÁRIO: | VALOR TOTAL:  |
|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-----------------|---------------|
| 01   | 19704 | MÓVEIS EM MADEIRA MDF (MEDIUM DENSITY FIDERBOARD) 15MM DE ESPESSURA, EM UNICORES - PROJETO, CONFEÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS POR METRO QUADRADO (M²), COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO MÓVEL (FITA E BORDA NA COR DO MÓVEL, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS NIQUELADAS COM AMORTECIMENTO, PUXADORES INTEGRAIS EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO, PÉS EM MDF COM REGULAGEM DE ALTURA, RODAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, E TODOS OS DEMAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MÓVEIS PLANEJADOS). OS MÓVEIS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, | UNIDADE | 60     | R\$ 973,91      | R\$ 58.434,60 |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 11.073.548/0001-88

Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha

Toritama – Pernambuco – CEP 55.125-000

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/7FC0-7EA1-2683-064B> e informe o código 7FC0-7EA1-2683-064B



|    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |    |              |               |
|----|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|--------------|---------------|
|    |       | COM NO MÍNIMO, 15MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELANÍMICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO EM AMBAS AS FAIXAS. TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS FICARÃO A CARGO DO LICITANTE VENCEDOR E DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NA CONFEÇÃO DOS MÓVEIS PLANEJADOS. TODOS OS MÓVEIS DEVERÃO SEGUIR AS DIRETRIZES E AS RECOMENDAÇÕES DA NORMA REGULAMENTADORA N° 17 (NR N° 17) - ERGONOMIA E NORMAS DA ABNT. GARANTIA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ANOS. COR À ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |    |              |               |
| 02 | 19705 | <b>MÓVEIS EM MADEIRA MDF (MEDIUM DENSITY FIDERBOARD) 15MM DE ESPESSURA, NA COR AMADEIRADO CLARO</b> - PROJETO, CONFEÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS POR METRO QUADRADO (M²), COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO MÓVEL (FITA E BORDA NA COR DO MÓVEL, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS NIQUELADAS COM AMORTECIMENTO, PUXADORES INTEGRAIS EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO, PÉS EM MDF COM REGULAGEM DE ALTURA, RODAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, E TODOS OS DEMAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MÓVEIS PLANEJADOS). OS MÓVEIS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, COM NO MÍNIMO, 15MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELANÍMICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO EM AMBAS AS FAIXAS, NA COR AMADEIRADO CLARO. BARCELONA NATURA, CILIEGIO PORO, TOKAI NATURE, CARVALHO AMERICANO TREND E SIMILARES. TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS FICARÃO A CARGO DO LICITANTE VENCEDOR E DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NA CONFEÇÃO DOS MÓVEIS PLANEJADOS. TODOS OS MÓVEIS DEVERÃO SEGUIR AS DIRETRIZES E AS RECOMENDAÇÕES DA NORMA | UNIDADE | 20 | R\$ 1.093,00 | R\$ 21.860,00 |

|    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |    |              |               |
|----|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|--------------|---------------|
|    |       | REGULAMENTADORA Nº 17 (NR Nº 17) - ERGONOMIA E NORMAS DA ABNT. GARANTIA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ANOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |    |              |               |
| 03 | 19706 | MÓVEIS EM MADEIRA MDF (MEDIUM DENSITY FIDERBOARD) 15MM DE ESPESSURA, NA COR AMADEIRADO ESCURO - PROJETO, CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS POR METRO QUADRADO (M²), COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO MÓVEL (FITA E BORDA NA COR DO MÓVEL, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS NIQUELADAS COM AMORTECIMENTO, PUXADORES INTEGRAIS EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO, PÉS EM MDF COM REGULAGEM DE ALTURA, RODAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, E TODOS OS DEMAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MÓVEIS PLANEJADOS). OS MÓVEIS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, COM NO MÍNIMO, 15MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELANÍMICO DE BAIXA PRESSÃO, TEXTURIZADO EM AMBAS AS FAIXAS, NA COR AMADEIRADO ESCURO. AMEIXA NEGRA NATURE, CASTANHO PORO, PAU-FERRO JUCÁ E SIMILARES. TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS FICARÃO A CARGO DO LICITANTE VENCEDOR E DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NA CONFECÇÃO DOS MÓVEIS PLANEJADOS. TODOS OS MÓVEIS DEVERÃO SEGUIR AS DIRETRIZES E AS RECOMENDAÇÕES DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 (NR Nº 17) - ERGONOMIA E NORMAS DA ABNT. GARANTIA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ANOS. | UNIDADE | 20 | R\$ 1.093,00 | R\$ 21.860,00 |

**Subcláusula quarta** – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos de até 25% do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 17 do Decreto Municipal 269/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**Subcláusula primeira** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.073.548/0001-88  
Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha  
Toritama – Pernambuco – CEP 55.125-000

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/7FC0-7EA1-2683-064B> e informe o código 7FC0-7EA1-2683-064B



**Subcláusula segunda** – O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contado da emissão da ordem de serviço ou nota de empenho.

**Subcláusula terceira** – O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), é de, no mínimo, 12 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**Subcláusula quinta** – O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: [setorcompras@toritama.pe.gov.br](mailto:setorcompras@toritama.pe.gov.br).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de Saúde, o **Sr. Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**.

**Subcláusula segunda** – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde através do Sr. Elairton Sabino da Silva, Secretário Executivo de Planejamento em Saúde.

**Subcláusula terceira** – Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município participante/não participante, devendo a Detentora do Contrato fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**Subcláusula quarta** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando a adoção das medidas necessárias.

**Subcláusula quinta** – Competirá ao servidor designado pelo órgão que solicitou o fornecimento, receber, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos objetos entregues.

**Subcláusula sexta** – A Detentora do Contrato deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador e pelas entidades participantes/não participantes, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

**Subcláusula sétima** – Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula oitava – Caberá ao Gestor do Contrato:**

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**Subcláusula primeira** – Os fornecimentos decorrentes do presente CONTRATO, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR/DETENTOR DO CONTRATO do Empenho de Compras e/ou Convênio de Fornecimento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.073.548/0001-88  
Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha  
Toritama – Pernambuco – CEP 55.125-000

**Subcláusula segunda** – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo Município, o qual conterà: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, e assinatura do responsável.

**Subcláusula terceira** – A empresa Contratada para fornecimento do objeto do presente contrato se obriga à: - Executá-lo, em conformidade com o edital, entregando o objeto solicitado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o envio do empenho e a emissão da ordem de fornecimento, começando a contar o prazo a partir de sua emissão.

**Subcláusula quarta** – FORNECEDOR/DETENTOR DO CONTRATO no ato da apresentação da Nota Fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Das Obrigações da Contratada**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- b) Cumprir as disposições constantes no edital, bem como os prazos de entrega e as condições de recebimento.
- c) Dar garantia para os itens, sem ônus para o Consórcio e/ou Municípios consorciados, conforme Código de Defesa do Consumidor.
- d) Efetuar o fornecimento conforme fixado no Termo de Referência deste contrato.
- e) Substituir o item que se encontra com vício, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, a conformidade de suas características como as previstas no Modelo de Planilha para Proposta Comercial.
- f) Obedecer às especificações e apresentações do objeto adjudicado, bem como garantir a boa qualidade dos produtos ofertados.
- g) O fornecedor tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confirmar o recebimento do pedido por meio da retirada do empenho e da Ordem de Fornecimento.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- j) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

- k) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- l) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até o local indicado ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR/DETENTOR DO CONTRATO.
- m) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- n) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar as entregas sob sua responsabilidade.
- o) O recebimento e conferência dos objetos, objeto da licitação serão previamente agendados e efetuados nas dependências ou endereços informados pela entidade solicitante.
- p) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

#### **Das Obrigações Da Contratante**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- b) Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- d) Assinar o contrato.
- e) Providenciar a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial.
- f) Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- g) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas no Contrato.

#### **Das Obrigações das Entidades Participantes**

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto documentando em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 14.133/2021.
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência.

- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor do contrato, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor do contrato, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- e) Comunicar por escrito ao Detentor do contrato qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns).
- f) Inspeccionar no momento de entrega do (s) objetos e avaliar se está de acordo com o solicitado. Em caso de inadequação, não aceitar.
- g) Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na Ordem de Fornecimento, e se as especificações dos objetos são as mesmas descritas no Termo de Referência.
- h) Comunicar por escrito, ao Detentor do contrato, o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- i) Informar ao Detentor do contrato sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações eletrônicas e dependências para entrega do objeto.
- j) Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no material entregue.
- k) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos objetos ora licitados.
- l) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão.
- m) Encaminhar ao Detentor do contrato as requisições para o fornecimento do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS FATURAS**

**Subcláusula primeira** – Os pagamentos serão efetuados, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Município, mediante apresentação das Notas Fiscais ou Faturas dos itens entregues, devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da Contratada.

**Subcláusula segunda** – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

**Subcláusula terceira** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

**Subcláusula quarta** – O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Subcláusula terceira** - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**Subcláusula quarta** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula quinta** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula sexta** - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou rescisão unilateral sem incidência de penalidade.

**Subcláusula oitava** – Para a execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município, CNPJ, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**Subcláusula nona** – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante do Município, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

**Subcláusula primeira** – É vedado a Contratada:

**Subcláusula segunda** – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**Subcláusula terceira** – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula única** - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**Subcláusula única** - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Subcláusula primeira** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Subcláusula segunda** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
  - 1. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;*
  - 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- V. O atraso superior a 60(sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Subcláusula terceira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Subcláusula quarta** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula quinta** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula sexta** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Subcláusula sétima** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoas jurídicas serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula oitava** – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula nona** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Subcláusula décima** – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2024 – Município de Teotônio Vilela e nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais ou municipais, bem como frete, comissões, pessoal, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais valores inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que natureza forem.

O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 01 de Outubro de 2025.

**MUNICÍPIO DE TORITAMA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
Secretário **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**  
**CONTRATANTE**

PHELIPE MARCONE  
PADILHA DE  
CARVALHO: 07411819  
409

Assinado de forma digital por  
PHELIPE MARCONE PADILHA  
DE CARVALHO: 07411819409  
Dados: 2025.10.01 11:01:13  
-03'00'

**MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**  
Representada por **Phelipe Marccone Padilha de Carvalho**  
**CONTRATADA**

MBARROS INDUSTRIA  
DE MOVEIS  
LTDA: 27653340000178

Assinado de forma digital por  
MBARROS INDUSTRIA DE  
MOVEIS LTDA: 27653340000178  
Dados: 2025.10.01 11:01:37  
-03'00'

Testemunhas:

Dorlan de Farias da Silva Filho  
CPF/MF: 079.186.924-54

Adriane Victor da Silva  
CPF/MF: 154.520.044-09



## FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

|                                                              |                      |
|--------------------------------------------------------------|----------------------|
| NOME DA EMPRESARIAL: <b>MBARROS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA</b> |                      |
| CNPJ: <b>27.653.340/0001-78</b>                              |                      |
| E-MAIL: <u>ind.mbarros@gmail.com</u>                         |                      |
| TELEFONE (1): <b>81 99191-3551</b>                           |                      |
| CELULAR (1):                                                 | <b>81 99191-3551</b> |
| CELULAR (2):                                                 | <b>81 99535-0808</b> |

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

- 1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;
- 2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.
- 3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.
- 4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Paulista (PE), 10 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Phelipe Marcene Padilha de Carvalho  
Proprietário

27.653.340/0001-78  
MBARROS  
INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.  
Av. Benjamim, nº 225  
Fragoso - CEP 53.402-010  
PAULISTA - PE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FC0-7EA1-2683-064B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR (CPF 083.XXX.XXX-20) em 01/10/2025 17:08:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/7FC0-7EA1-2683-064B>